

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044004141  
INTERESSADO: Escola Joãozinho e Maria  
ASSUNTO: Autorização

DE: 14/11/2017

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 46/2018

**1. Histórico**

A **Escola Joãozinho e Maria**, mantida pela Escola Joãozinho e Maria Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 23.739.264/0001-6, localizada na Rua Rio Vermelho Qd. 26, nº 40, Lt. 10, Bairro São Francisco, no município de Goiatuba/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a autorização para ministrar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl.02;
- ✓ Novo endereço da instituição fl. 03;
- ✓ Portaria n. 9421 da Secretária de Educação que aprova o regimento da escola fl. 04;
- ✓ Portaria n. 2412 de autorização das modalidades fl. 05;
- ✓ Solicitação de serviço junto à Saneago fl.06;
- ✓ Imposto de renda pessoa física fls. 07/12;
- ✓ Contrato empresarial e registro na JUCEG fls. 13/15;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 16;
- ✓ Certidões negativas de pessoa jurídica fls. 17/20;
- ✓ Móveis e utensílios fls. 21/23;
- ✓ Alvarás fls. 24/29;
- ✓ Documentos pessoais e certificados de formação dos professores fls. 30/55;
- ✓ PPP fls. 56/136;
- ✓ Projetos e planejamentos fls. 137/158;
- ✓ Ata de aprovação do PPP fl. 159;
- ✓ Regimento escolar fls. 160/201;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044004141**  
**INTERESSADO: Escola Joãozinho e Maria**  
**ASSUNTO: Autorização**

---

**DE: 14/11/2017**

- ✓ Calendário escolar fl. 202;
- ✓ Infraestrutura da escola fl. 203;
- ✓ Matriz curricular fls. 204/205;
- ✓ Nominata dos professores fl. 206;
- ✓ Brinquedoteca fl. 207;
- ✓ Acervo fls. 208/210;
- ✓ Quadra de esportes fl. 211;
- ✓ Relação de alunos por sala fl. 212/213;
- ✓ Atividades pedagógicas extrassalas fl. 214;
- ✓ Dados estatísticos 2015/2016 fl. 215/216;
- ✓ Ata resultados finais do 1º ano fls. 217/218;
- ✓ Planta baixa fl. 219;
- ✓ Termo de habite-se fl. 220;
- ✓ Certidão da secretaria do meio ambiente fl. 221;
- ✓ Relatório de identificação da unidade pela secretaria da educação fls. 222/236;
- ✓ Laudo técnico da subsecretaria fls. 237/245;
- ✓ Diligência n. 185/2017 fls. 246/249;
- ✓ Despacho 31/2017 fl. 250;
- ✓ Novo requerimento sem validade fl. 251;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento da prefeitura vencimento 2017 fl. 252;
- ✓ Novo alvará de Vigilância Sanitária vencimento em 2018 fl. 253;
- ✓ Atas de resultados finais do ensino fundamental do 1º ao 5º ano fls. 254/283;
- ✓ Atas de resultados finais da educação infantil sem validade para os autos fls. 284/379.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044004141**  
**INTERESSADO: Escola Joãozinho e Maria**  
**ASSUNTO: Autorização**

---

**DE: 14/11/2017**

## **2. Análise**

A **Escola Joãozinho e Maria** requer deste Conselho a validação dos atos pedagógicos, o credenciamento da instituição e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano devido à mudança de endereço e mantenedora.

Vale ressaltar que a unidade escolar entre os anos de 2005 a 2009 funcionou com o mesmo nome de fantasia, mas em outro endereço e comandada por outros gestores. Àquela época estava regulada pela Secretaria de Estado e Educação através da Portaria N. 2412/2005 cuja vigência se estendeu até o ano de 2009. Localizava-se na Rua Rua Mém de Sá, nº 50, Qda. Lt. Setor Oeste, no município de Goiatuba/GO e era mantida por Wilda Helena Pires Chaves e Cia LTDA.

Durante os anos subseqüentes, de 2009 a 2015, a escola funcionou sem estar regulamentada por este Conselho.

No ano de 2016 a unidade escolar passou a funcionar em novo endereço sob a direção de novos gestores. Oferece desde então, a educação infantil e o primeiro ano do ensino fundamental, motivo pelo qual pleiteia a validação de estudos dos alunos desde o ano de 2016 e a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano de forma gradativa.

A autorização de funcionamento da educação infantil é de competência do Conselho Municipal de Educação de Goiatuba.

A escola possui 05 salas de aula, 03 com dimensão de 23,7m<sup>2</sup>, e 02 com 24m<sup>2</sup> em prédio próprio, segundo fl. 03.

Possui Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e termo de Habite-se.

Não conta com sala destinada à biblioteca mas há em cada sala de aula, um cantinho de leitura.

A relação do acervo consta nas fls. 208/210.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044004141****DE: 14/11/2017****INTERESSADO: Escola Joãozinho e Maria****ASSUNTO: Autorização**

---

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes mas há um pátio e um corredor coberto onde são realizadas as atividades extraclases e recreação.
2. O alvará de Localização da Prefeitura venceu em 31/12/2016.
3. O alvará da vigilância sanitária venceu em 31/03/2017.
4. O certificado do Corpo de Bombeiros venceu em 04/03/2017.
5. O Regimento escolar apresenta impropriedades no artigo 138, que prevê a transferência pedagógica do aluno em qualquer época do ano.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Joãozinho e Maria**, mantida por Wilda Helena Pires Chaves e Cia LTDA, localizada no endereço antigo na Rua Mém de Sá, N. 50, Qd. Lt, Setor Oeste, Goiatuba/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2015.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044004141  
INTERESSADO: Escola Joãozinho e Maria  
ASSUNTO: Autorização

DE: 14/11/2017

- **Autorizar** a mudança de endereço de “Rua Mendes Sá nº 50 Setor Oeste, Goiatuba/GO” para “Rua Rio Vermelho, Qd. 26, Lt. 10, nº 40, Bairro São Francisco, Goiatuba/GO”.
- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Joãozinho e Maria**, mantida pela Escola Joãozinho e Maria Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 23.739.264/0001-6, localizada na Rua Rio Vermelho Qd. 26, nº 40, Lt. 10, Bairro São Francisco, Goiatuba/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ano, de janeiro de 2016 até a presente data.
- **Credenciar** a **Escola Joãozinho e Maria**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano de forma gradativa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Determinar** o recolhimento do acervo da antiga escola, com o CNPJ anterior.
  - ✓ **Determinar** que a escola apresente a esse Conselho as solicitações (vigilância sanitária e corpo de bombeiros) até a presente data de vencimento dos alvarás.
  - ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201700044004141**  
**INTERESSADO: Escola Joãozinho e Maria**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 14/11/2017**

*"Art. 84 – (...)*

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Adequar o Art.138, que trata da transferência (pedagógica) compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:**

*"... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:*

- a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;*  
*b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;*  
*c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.*

*Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.*

*A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas."*

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROCOLO: 201700044004141**  
**INTERESSADO: Escola Joãozinho e Maria**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 14/11/2017**

Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N.º <u>46/2018</u>
EMANADA <u>09 de fevereiro de 2018</u>
PRESENTE <u>[Assinatura]</u>

  
**Marcos Antônio Cunha Torres**  
Conselheiro Relator